

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Objeto: “Aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e nutricionais, fórmulas infantis e nutrição parenteral, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes assistidos pelo Hospital Prefeito Quinto Abrão Delazeri”, por intermédio do Pregoeiro, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, a saber:

A interessada LICIMED, encaminhou pedido de esclarecimento pelo E-mail a qual questiona:

Questionamentos

1. Item 14: Temos a intenção de ofertar o produto Novasource 2.0, uma vez que este atende às características nutricionais e funcionais essenciais previstas no descritivo, divergindo apenas quanto ao percentual de triglicerídeos de cadeia média (TCM).

Destaca-se que a exigência de teor lipídico limitado a até 25% de TCM não está diretamente relacionada ao desempenho clínico da fórmula nem representa requisito indispensável para a finalidade terapêutica do produto. O Novasource 2.0 possui composição lipídica balanceada, composta por 49% de TCM, 19% de óleo de canola com baixo teor de ácido erúico, 18% de óleo de girassol e 14% de óleo de peixe, proporcionando adequada oferta energética, boa digestibilidade e absorção de gorduras, especialmente em pacientes com comprometimento da absorção intestinal.

Sob o ponto de vista científico, a utilização de percentual superior de TCM não acarreta prejuízo nutricional ou clínico ao paciente, sendo inclusive empregada com o objetivo de favorecer a absorção lipídica e otimizar o aporte energético. Dessa forma, a limitação estabelecida para o percentual de TCM configura uma restrição excessivamente específica, sem impacto comprovado na eficácia ou segurança da terapia nutricional, podendo reduzir indevidamente a competitividade do certame ao restringir a participação de produtos nutricionalmente equivalentes e amplamente utilizados na prática clínica.

Assim, considerando que o produto ofertado atende à finalidade terapêutica pretendida, apresenta composição nutricional adequada e possui registro regular junto aos órgãos competentes, entendemos que o Novasource 2.0 é tecnicamente apto ao atendimento da demanda.

Diante do exposto, poderemos seguir com a participação?

Resposta setor requisitante: Em resposta ao esclarecimento solicitado sobre o Item 14, informamos que não será aceita a oferta do produto Novasource 2.0, por não atender à especificação técnica do descritivo, que limita o teor de TCM a até 25% da fração lipídica.

O limite foi definido com base nas características clínicas da população atendida por esta instituição e na experiência da equipe no acompanhamento da terapia nutricional enteral. Ele não é uma restrição arbitrária. Reflete a necessidade de uma fórmula enteral padrão, de aplicação ampla e boa tolerância gastrointestinal.

O Novasource 2.0 apresenta 49% de TCM na fração lipídica, quase o dobro do limite estabelecido. O próprio fornecedor destaca que essa composição é vantajosa para pacientes com comprometimento da absorção intestinal, o que caracteriza uma indicação específica, e não de uso geral.

Uma fórmula padrão deve priorizar uma composição lipídica mais equilibrada, com maior participação de triglicerídeos de cadeia longa e melhor aporte de ácidos graxos essenciais. Deve também reduzir o risco de intolerância, que exige ajustes de dieta, redução de volume ou troca de fórmula e compromete a segurança e a continuidade da terapia.

Assim, a diferença não é meramente formal. Ela tem impacto direto na aplicabilidade clínica e na tolerabilidade do produto na rotina hospitalar. A participação de produtos com perfil lipídico mais equilibrado, dentro do limite especificado, assegura competitividade suficiente ao certame.

Diante do exposto, mantém-se a especificação do descritivo para o Item 14.

Considerando que a resposta ao questionamento não altera a formulação das propostas, informamos que a data da sessão permanece inalterada. Sessão: 29/09/2026 com abertura as 08h31m.

Cascavel, 21 de setembro de 2026.

Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Encarregado do Setor de Compras e Licitação/ Pregoeiro